



Estado do Maranhão  
Poder Executivo Municipal

ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**LEI MUNICIPAL Nº 080/2002 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Cria no âmbito do Município de São Francisco do Brejão o "Programa da Agenda 21 Local" e dá outras providências**

**FRANCISCO SANTOS SOARES**, Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de São Francisco do Brejão, o "Programa da Agenda 21 Local" com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio econômico ambiental participativo.

**Art. 2º** Para a execução do "Programa da Agenda 21 Local", o governo Municipal instituirá o "Fórum 21", cujo estatuto e regimento, criando inclusive, a Comissão Executiva, serão definidos em Decreto.

**Art. 3º** A composição do "Fórum 21" deverá contemplar representações do Governo Municipal por suas Secretarias, Autarquias e Fundações, Conselhos Municipais, Câmara Municipal, Sindicatos, ONGs, Clubes de Serviço, Entidades Religiosas, Associações de moradores e outras entidades representativas da sociedade organizada.

**Parágrafo Único.** As atividades dos membros do "Fórum 21" serão exercidas a título gratuito.

**Art. 4º** São atribuições do "Fórum 21"

- I** - representar os interesses da comunidade;
- II** - propor Grupos de Trabalho Temáticos;
- III** - fornecer subsídios à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;
- IV** - sugerir alocação de recursos.

**V** - apoiar e promover parcerias entre o Governo Municipal e outros organismos públicos e privados;

**VI** - elaborar planos de ação que contenham objetivos, diretrizes, estratégias, prioridades, monitoramentos, avaliações e revisões e que representem os interesses da sociedade;

**VII** - propor e selecionar instrumentos legais e indicar alocação de recursos necessários à implementação dos programas;

**VIII** - encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

**Art. 5º.** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

**I** - Grupo de Trabalhos Temáticos, criados para pesquisar, fiscalizar, se verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discriminando e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas, serviços e obras para toda a cidade, orientando a discussão da "Agenda 21 Local";

**II** - Banco de Dados Sócio econômico-ambiental: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registro administrativos para auxiliar o planejamento do "Programa da Agenda 21 Local";

**III** - Planejamento Participativo: processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias;

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e empresas privadas para obtenção de recursos e apoio ao "Programa da Agenda 21 Local";

**Art. 7º.** O governo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação;

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dois.**

  
**FRANCISCO SANTOS SOARES**

**Prefeito Municipal**